



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

CONTRATO Nº. 009/FMAS/2017.

## CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ATENDIMENTO DE FINALIDADE PÚBLICA, PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FLORÊNCIO ANTÔNIO BARBOSA AFONSO.

Pelo presente particular contrato de locação de imóvel, de um lado, **FLORÊNCIO ANTÔNIO BARBOSA AFONSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.132.017 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 052.048.604-87, residente e domiciliado a Rua Edite Ferreira Lima, nº. 69 – Centro – Timbaúba/PE. CEP: 55.870-000, doravante, denominada, simplesmente, **LOCADOR**, de outro lado o **MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, por meio de seu **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.626.506/0001-12, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, representado aqui por sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **VIVIANE CABRAL DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o nº. 033.064.594-37 e no RG sob o nº. 5.65.756 SDS/PE, doravante, denominado, simplesmente, **LOCATÁRIO**, têm, entre si, como justo e pactuado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCATÁRIO** necessita de um imóvel para instalação e funcionamento da sede do Programa **BOLSA FAMÍLIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A compra ou locação de um imóvel, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, nos termos do **art. 24, X, da Lei nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores, exige a formalidade de dispensa de licitação, todavia, como o valor locacional anual, no caso presente, fica bem abaixo do limite de dispensa, a presente locação prescinde da realização do procedimento formal exigido pela referida legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelo presente contrato, a **LOCADORA** dá em locação, ao **LOCATÁRIO**, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Simplício Tavares, nº. 17, nesta cidade de Ferreiros/PE, para fins de que trata a Cláusula Primeira, pelo prazo de 12 (doze) meses, se expirando sua vigência em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** – O preço global certo e ajustado da presente locação é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, com parcelas mensais de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** corrigidos, anualmente, por índice oficial do governo, que deverá ser pago, até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencimento, diretamente, ao **LOCADOR** ou a quem, legalmente, a represente.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato, a partir do décimo segundo mês de sua vigência, poderá ser rescindido, por interesse e conveniência do **LOCATÁRIO**, desde que este notifique o **LOCADOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que, por isso, incorra qualquer multa, ou obrigação de indenizar.

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o **LOCATÁRIO**, além do pagamento do aluguel, ao pagamento, por sua conta exclusiva, do consumo da água, luz e esgoto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel, objeto da locação em perfeito estado de conservação e higiene, para assim restituí-lo a **LOCADORA**, quando findar ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, a que se refere à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, instalações elétricas e hidráulicas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, que disserem respeito à manutenção do imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **LOCATÁRIO** poderá modificar a destinação do imóvel, sem previa autorização da **LOCADORA**, desde que seja para desenvolvimento de atividades de interesses da Administração.

**CLÁUSULA NONA** – Toda e qualquer modificação que altere a estrutura do imóvel locado, somente poderá ser feita por prévia e expressa autorização da **LOCADORA**, ficando a benfeitoria, nessa hipótese, incorporada ao mesmo, devendo tais despesas serem abatidas do valor da locação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A parte que descumprir qualquer das Cláusulas deste contrato, incidirá em multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do contrato, se prejuízo à parte lesada de outros direitos que, porventura lhe couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica desde já, eleito o Fórum da Comarca de Ferreiros/PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes, **LOCATÁRIO** e **LOCADORA**, de comum acordo com todo o lavrado no presente contrato, assinam-no e 03 (três) vias de igual teor e formas, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Ferreiros, 01 de fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº